



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.^o 08047718020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL REIS DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação quanto ao conteúdo do despacho ID [21762685 - Despacho](#).

Desde já o demandado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora, pois a maior e em total dissonância com o que preconiza o art. 524, CPC. Veja, Nobre Julgador, que o cálculo não possui qual foi indexador utilizado, as datas de incidência de juros e correção (supostamente juros incidindo da mesma data do sinistro, equivocadamente). Frisase que não consta nos autos a ferramenta de cálculo utilizada com a demonstração dos incisos II a V, do art. 523, CPC.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Em caso de discordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação e posterior extinção ou, caso não seja o entendimento, pela RENOVAÇÃO da intimação nos termos do art. 523, CPC, pois a execução não cumpre os requisitos do art. 524, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 16 de novembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

